



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF-CEP: 70.870-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 091 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, CNPJ: 37.174.034/0001-02, a executar a **RECUPERAÇÃO DE TALUDES E DE PARCELA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, localizado no **SCES TRECHO 0, CONJUNTO 05 – AVENIDA DAS NAÇÕES – RA I – BRASÍLIA/DF**, referente ao Processo nº : 190.000.391/2005.

Condicionantes, Exigências e Restrições

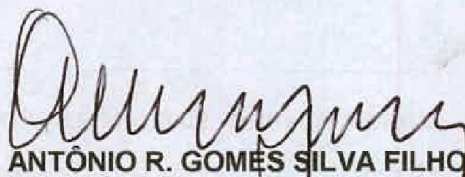
1. As atividades de recuperação ambiental deverão ser implantadas até a completa recuperação das áreas degradadas;
2. Os prazos estabelecidos nos estudos deverão ser seguidos;
3. Deverá ser afixada uma placa em local visível contendo o nome do interessado e o número da Autorização Ambiental concedida;
4. Cumprir, na íntegra, o PRAD apresentado;
5. A parte constante no estudo sobre a drenagem pluvial somente deverá ser executada após a apresentação e aprovação do projeto pela SURHI;
6. Ao término das atividades de execução do PRAD, será feita vistoria no local para a verificação da total recuperação da área degradada;
7. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

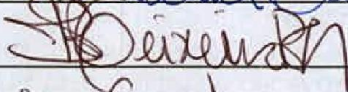

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome:

Seu Leônidas Teixeira Rodrigues Júnior

Assinatura:



Cargo:

Eng Civil

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

01 / 11 / 05